



“Comissão de Orçamento, Fiscalização, Tributação e Transparência”

PROJETO DE LEI Nº 2.946/2024

(Do Governo do Estado)

Estima a Receita e fixa a Despesa do Estado para o Exercício Financeiro de 2025 e dá outras providências.

AUTOR DEP. Dra Jane Panta		PARTIDO PP
EMENDA Nº 287	TIPO DE EMENDA APROPRIAÇÃO/IMPOSITIVA	DATA 12/11/2024

INCLUSÃO

Órgão: 27.000 Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano
Unidade Orçamentária: 27. 902 Fundo Estadual de Assistência Social
Programa/Ação: 5008 2847 Implementação e Estruturação dos Serviços de Proteção Especial
Localização: 0287 Estadual
Funcional: 08 243
GND: 3
Mod. 50
IU. 0
RP 2
Esf. S
Fte:1.500
CO: 0000
Dotação Orçamentária - Valor para Inclusão: R\$ 30.000,000 (Trinta mil reais)

[Meta Específica] Transferir, mediante convênio ou instrumento congênere, para o INSTITUTO PODEROSAS EM AÇÃO, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ Nº 43.427.084/0001-57, localizada a Av Francisca Moura, 434, Centro– João Pessoa – PB, 58.013-440, os recursos acima citados, para custeio das atividades desenvolvidas em assistência social.

ANULAÇÃO

Órgão: 39.000 - Reserva de Contingência
Unidade Orçamentária: 39.999 - Reserva de Contingência
Programa/Ação: 9999.9998 - Reserva para Cobertura de Emendas Parlamentares
Localização: 0287 - Estadual
Funcional: 99.999
GND: 9-RES
Mod. 99
IU. 0
RP 2
Esf. F
Fte: 1.500
Dotação Orçamentária - Valor para Anulação: R\$ 30.000,000 (Trinta mil reais)

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda destina-se para o custeio em ações e serviços de assistência social voltados a pessoas em tratamento de câncer de mama, com recreação, lazer, cultura, arte, embelezamento e cuidados com mulheres, além de defesas dos direitos sociais das pacientes em tratamento, com o objetivo de oferecer apoio material e afetivo, necessários para boa qualidade de vida.



“Comissão de Orçamento, Fiscalização, Tributação e Transparência”

Emendas Individuais - Deputado Estadual – 40 (quarenta) Emendas (§ 4º do art. 223 do RIAL).

Fonte de Recurso – Reserva para Cobertura de Emendas Parlamentares – **Valor para Emendas por Deputado = R\$ 4.680.025,00 (Quatro Milhões seiscentos e oitenta mil e vinte cinco reais)** - sendo que metade desse valor

R\$ 2.340.013,00 destinado, obrigatoriamente, para as ações e serviços públicos de saúde (art. 33 da Lei 12.736/2023 - LDO/2024).

Observar vedações e restrições do art. 166, § 3º da CF; art. 169, § 3º da CE; art. 31 e 32 da Lei 13.328/2024 - LDO/2025

Obs. A meta específica deve ser compatível com o Programa/Ação objeto da alteração.

Assinatura do Autor:


Dra. Jane Panta
Deputada Estadual